



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – São Paulo - SP

Fone: 2075 4500

PROCESSO SEE	1081/0000/2017
INTERESSADAS	SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
ASSUNTO	Celebração de Convênios para aquisição de mobiliário e equipamentos para reposição e substituição nas Unidades Escolares Estaduais, conforme Decreto nº 58.488/2012 e Decreto nº 59.215 de 21 de maio de 2013.
RELATORA	Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco
PARECER CEE	Nº 159/2018 CPL Aprovado em 18/4/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio, conforme segue:

1.1 Objeto

Celebração de Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a aquisição de mobiliário e equipamentos para adequar os ambientes dos prédios novos, ampliação de salas e urgências, nos termos conforme Decreto nº 58.488/2012 e Decreto nº 59.215 de 21 de maio de 2013.

Considerando os desgastes dos mobiliários e equipamentos danificados por vandalismo, desgastados pela ação do tempo ou devido aumento da demanda, há a necessidade de reposição e/ou substituição dos mesmos, visando manter as condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e proporcionando um ambiente agradável e confortável para os alunos.

1.3 Recursos

O valor total do Convênio é de **R\$ 3.815.441,01** (três milhões, oitocentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e um centavo).

1.3.1 Abaixo, tabela com valores totais por Município/Escola Estadual que serão atendidas.

Município	Unidade Escolar	Valor (em R\$)
Carapicuíba	Cidade Ariston Estela Azevedo VI	96.650,17
Ferraz de Vasconcelos	Jardim Santiago / Romanópolis	308.592,71
Guarulhos	Bruno Ricco	98.031,61
Areias	Júlio Cesar Costa Sampaio Filho	34.046,40
Potim	Benedito Lucio Thomaz	35.988,71
Ribeira	Catas Altas	187.676,51
Botucatu	Nossa Sra. das Graças / Rubião Junior	258.294,80
Campinas	Vila Vitória / Vida Nova	363.562,15
Campinas	Benedicta de Salles P. Wutke	18.474,15
Sumaré	Jardim das Orquídeas	196.044,98
Agudos	Maria Bataglin Delazari	48.196,48

Álvares Machado	Pq. dos Pinheiros / Jd. Panorama	267.352,33
Ibirarema	Francisco Duarte	38.724,15
Paranapanema	Gov. Mário Covas	220.984,59
Bragança Paulista	Jardim São Miguel	258.599,16
Igaraçu do Tietê	Fazenda Vista Alegre/ Gleba XIX	238.144,86
Restinga	Alto da Boa Vista	174.282,89
Natividade da Serra	Bairro Centro	139.142,24
Guará	Nossa Senhora das Graças	305.176,86
Estiva Gerbi	Bairro São José II	65.888,50
Queiroz	Bairro Centro / Vila Nova Queiroz	140.127,25
Araraquara	Parque Res. Vale do Sol	321.459,51
TOTAL		3.815.441,01

Nota: os casos de emergência foram estimados nos quantitativos elencados no convênio.

(Informações extraídas dos autos, às fls. 508/515 – Plano de Trabalho)

O Convênio tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Educação.

A SEE e a FDE poderão suplementar por meio de Termo de Aditamento, o valor do Convênio, no caso de acréscimo de serviços não previstos inicialmente e considerados imprescindíveis para conclusão do objeto deste ou de necessidade de revisão das metas estipuladas no Plano de Trabalho – Anexo I, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento do Estado de São Paulo.

1.4 Acompanhamento e Controle

Caberá a Secretaria acompanhar e avaliar as atividades previstas neste Convênio, através da Coordenadoria de Orçamentos e Finanças – COFI, bem como analisar relatório periódico relativo à execução orçamentária emitindo parecer sobre sua regularidade.

1.5 Considerações

Segue abaixo análise do andamento:

- A Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE e o Departamento de Gestão e Infraestrutura - DGINF, diante da necessidade de aquisição de mobiliários e equipamentos para prédios novos, ampliações e atendimentos emergenciais de unidades escolares, propôs a celebração de Convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme exposto às fls. 02/05 dos autos;
- A Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE informa às fls. 232 dos autos, que as despesas objeto do termo de convênio estão adequadas com a Lei nº 16.082 de 28 de dezembro de 2015, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e a Lei nº 16.347, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, com a respectiva Nota de Reserva para o exercício de 2018;

- A Consultoria Jurídica da pasta, por meio do Parecer nº CJ/SE nº 126/2018, examinou a Minuta de Termo de Convênio, propôs algumas adequações e manifestou-se favoravelmente a sua celebração, fls. 497/502;
- O Comitê de Políticas Educacionais da SEE, em Ata de 13/11/2017, manifesta-se favoravelmente, às fls. 503/505;
- A CISE e DGINF, manifestam-se quanto aos questionamentos da CJ, às fls. 519/526, informando que não há convênios em andamento celebrados com a SEE de objeto semelhante e que os orçamentos para tais intervenções foram estimados em projeto especial indicados no Plano de Trabalho, de modo a garantir a reserva orçamentária necessária;
- O Plano de Trabalho constante às fls. 508/515, foi devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Educação às fls.546 e os autos foram remetidos pelo Gabinete da SEE para análise deste Colegiado, fls. 548.

1.6 Apreciação

Tratam os autos, de Convênio encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para manifestação da Comissão de Planejamento e posteriormente do Conselho Pleno, que visam a celebração de Convênio entre a SEE e a FDE, objetivando a aquisição de mobiliário e equipamentos para adequar os ambientes dos prédios novos, ampliação de salas e urgências, nos termos conforme Decreto nº 58.488/2012 e Decreto nº 59.215 de 21 de maio de 2013.

A Lei Estadual nº 10.403/71 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

Uma vez cumprido todo o rito processual pelos órgãos da SEE, os autos foram encaminhados a este Colegiado.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, visando a aquisição de mobiliário e equipamentos para adequar os ambientes dos prédios novos, ampliação de salas e urgências, nos termos conforme Decreto nº 58.488/2012 e Decreto nº 59.215 de 21 de maio de 2013.

2.2 Lembramos que, após a formalização do Convênio, deverá ser dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao artigo 13 do Decreto Estadual nº 59.215/2013, que se refere ao artigo 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

São Paulo, 11 de abril de 2018.

a) Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco
Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora. Presentes as Conselheiras: Débora Gonzalez Costa Blando e Laura Laganá.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2018.

a) Conselheira Laura Laganá

No exercício da Presidência
de acordo com o Artigo 11 da Del. CEE Nº17/73

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 18 de abril de 2018.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti
Presidente

PARECER CEE Nº 159/18 – Publicado no DOE em 19/4/2018 - Seção I - Página 25

Res SEE de 20/4/18, public. em 21/4/18 - Seção I - Página 35